



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

- Nº 158

- Cabreúva 29 de Agosto de 2014

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 242, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREAS LOCALIZADAS NO BAIRRO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E REVOGA O DECRETO Nº 1.361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6219/2011, formulado pela Secretaria de Obras deste município onde denota-se a intenção do Poder Público em aumentar a faixa de circulação de vias existentes no empreendimento CECOM situado no Bairro Jacaré.

CONSIDERANDO que o aumento da faixa proporcionaria melhor circulação de pedestres e veículos no referido empreendimento.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego no empreendimento denominado CECOM, situado no Bairro Jacaré, deste Município, os imóveis constantes das Matrículas ns. 787, 788 e 789, objetos do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cabreúva, de propriedade de NOVA AMÉRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 50.363.266/0001-77, conforme memoriais descritivos e plantas em ane-

xo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem respectivamente abaixo:
I – Área denominada GLEBA “E”, descrita na matrícula n. 787:

Inicia no marco “F” na divisa da área em questão com a área remanescente 02 e Rua Andreilino Spina, lado ímpar, distante no sentido da rua 188,299m. do alinhamento predial ímpar da Av. Vereador José Donato, na quadra completada pela Rua Piray. Do marco “F” segue divisa confrontando com a área remanescente 02 nos seguintes rumos e distâncias: rumo SE 50º21’17” e distância de 59,00m; em curva na distância de 43,35m. e raio de 335,00m até o ponto “G”. deflete a direita e segue confrontando com o Loteamento Jardim da Serra II no rumo SW 77º50’06” e distância de 36,10m. até o marco “H”. deflete a direita e segue confrontando com área remanescente 01 nos seguintes rumos e distâncias: em curva na distância de 23,30m. e raio de 360,00m; em reta no rumo NW 50º21’17” e distância de 59,00m; em curva na distância de 10,62m. e raio de 9,00m; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Andreilino Spina no rumo NE 63º51’16” e distância de 33,25m. até o marco “F”; início desta descrição, encerrando a área de 1.755,00m², conforme memorial descritivo, matrícula e planta respectivamente anexos às fls. 31, 21/23 e 24 do autos do processo administrativo n. 6219/2011.

II – Gleba de terras destacadas da Fazenda Santa Terezinha, denominada “Área Remanescente 1”, descrita na matrícula n. 788:

Tem início no ponto “D”, localizado na confluência da Rua Andreilino Spina, lado par, com a Avenida Vereador José Donatto, lado ímpar, distante por esta última em seu sentido decrescente 291,84m. do alinhamento par da Rua dos Oliveiras. Do ponto “D”, segue perímetro no sentido anti-horário confrontando com o lado ímpar da Avenida Vereador José Donatto no rumo 10º05’32”SE e distância de 38,75m; deflete a esquerda e segue confrontando com a área remanescente da matrícula nº788 com os seguintes rumos e distâncias: rumo 30º21’00”NE e distância de 4,70m; rumo 10º03’32”NW e distância de 30,20m; em curva pela distância de 10,90m. e

raio de 9,00m; em reta no rumo 60º01’13”NE e distância de 113,25m; em curva pela distância de 16,70m. e raio de 9,00m; em curva pela distância de 59,80m. e raio de 60,00m; em curva pela distância de 23,30m. e raio de 15,00; deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Andreilino Spina com os seguintes rumos e distâncias: em curva pela distância de 22,14m. e raio de 12,00m; em curva pela distância de 21,57m. e raio de 60,00m; em reta no rumo 18º34’41”NW e distância de 45,33m; em curva pela distância de 15,93m. e raio de 9,00m; em reta no rumo 60º01’13”SW e distância de 132,42; em curva pela distância de 11,01m. e raio de 9,00m. até o marco “D”, início desta descrição, encerrando a área de 2.033,99m², conforme memorial descritivo, matrícula e planta respectivamente anexos às fls. 29, 14/16 e 17, dos autos do processo administrativo n. 6219/2011.

III – Gleba de terras destacadas da Fazenda Santa Terezinha, denominada “Área Remanescente 2”, descrita na matrícula n. 789:

Área “2” – Inicia no marco “MP5” na divisa da área em questão com Pedro Soares (prédio nº303 da Avenida Vereador José Donato) e área remanescente, no alinhamento ímpar da Avenida Vereador José Donato, distante no sentido decrescente desta 228,50m. do alinhamento predial direito da Rua dos Oliveiras, na quadra completada pela pelo córrego do Jacaré nos fundos. Do marco “MP5” segue divisa confrontando com a área remanescente nos seguintes rumos e distâncias: em curva com raio de 17,00m. e distância de 7,23m; em reta no rumo SE 10º05’32” e distância de 43,14m; a esquerda em curva com raio de 9,00m. e distância de 16,81m. a esquerda em curva de concordância da Rua Andreilino Spina em curva com raio de 9,00m. e distância de 17,26m, deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Vereador José Donato no rumo NW 10º05’32” e distância de 49,372m. até o marco “MP5”, início desta descrição, encerrando a área de 139,80m².

Área “1” Inicia no marco “G”, locado na divisa da área em questão com a área remanescente, na divisa da Rua Andreilino Spina, lado ímpar, distante 172,24m. do início da curva de concordância

cia da Rua Andreilino Spina (lado ímpar) com Avenida Vereador Jose Donato (lado ímpar), na quadra completada pelo córrego do Jacaré. Do marco "G" segue divisa confrontando com a área remanescente nos seguintes rumos e distâncias: em curva com raio de 50,00m. e distância de 63,35m; em reta no rumo SE 50°09'10" e distância de 17,47m. ate o marco "F", deflete a direita e segue confrontando com Ingeborg Engelbrecht atual Nova América Empreendimentos Imobiliários Ltda, no rumo SW 66°32'05" e distância de 42,25m. até o marco "B", deflete a direita e segue confrontando a Rua Andreilino Spina nos seguintes rumos e distâncias: em curva com raio de 22,00m. e distância de 40,59m; a esquerda com raio de 50,00m. e distância de 19,98m; em reta no rumo NW 18°34'41" e distância de 29,00m. até o marco "G", início desta descrição, encerrando a área de 693,15m², conforme memorial descritivo, matrícula e planta respectivamente anexo às fls. 06, 08/09 e 11 dos autos do processo administrativo n. 6219/2011.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* destinam-se, exclusivamente, para fins expansão de vias públicas.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.361, de 30 de novembro de 2.011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 20 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

**LEI COMPLEMENTAR Nº 365,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE PARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica outorgada Concessão Administrativa, a título gratuito e precário, à CLARION CABREÚVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE 2 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.433.282/0001-37, com sede à Rua dos Pinheiros, 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, São Paulo/SP, Cep 05422-001, para a revitalização e construção de Parque Linear na área de 74.752,79m², objeto da matrícula n. 053367, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, assim descrito:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, constituído pelo Sistema de Recreio B, do loteamento denominado "Villarejo Sopé da Serra", no Bairro do Bonfim, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, assim descrito: inicia no canto formado pela divisa do Ribeirão Pirahy com a lateral direita da Avenida Um, daí deflete a direita e segue em reta dividindo com a Avenida Um por 101,00m mais 40,52m em reta, segue em curva por 14,97m na confluência da Avenida Um com a rua 50, daí segue em reta por 618,43m, dividindo com a rua 50, daí segue em curva 13,48m da confluência da rua 50 e 53, deflete a esquerda em reta medindo 40,00m em reta, mais 18,53m em curva, mais 67,61m em reta, dividindo com a rua 52, segue curva mais 26,18m dividindo com a referida rua 52 e 3,19m em reta dividindo com o lote 15 da quadra NA, deflete a direita em reta 60,09m dividindo com Francisco Leme de Godoi, segue acompanhando a sinuosidade do Ribeirão Pirahy confrontando com Francisco Leme de Godoi até encontrar novamente a lateral direita da Avenida Um, início desta descrição, encerrando a área de 74.752,79m²".

Parágrafo Único - A revitalização compreenderá a ocupação de área permeável de 60.422,10m².

ARTIGO 2º - A Concessão Administrativa, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 12

(doze) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de publicação da presente Lei, salvo nas hipóteses descumprimento por parte da cessionária.

ARTIGO 3º - Todos os custos atinentes a implantação do Parque será suportada pelo Concessionário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 21 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2.005, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

1 – Secretaria de Ação Social

Titular: SAMIRA KALIL WALDEMARIM

Suplente: CREIDE DA SILVA

2 – Secretaria de Educação

Titular: REGINA FORTUNATO

Suplente: CLÁUDIA OSANA ZICATTI CAMARGO

3 – Secretaria de Esportes

Titular: NOEMIA DE SOUZA

Suplente: JORDENI PACHECO

4 – Secretaria de Saúde

Titular: VERA LUCIA BENI FERNANDES

Suplente: PAULA PEROLA DOMINGUES DE ALMEIDA

Representantes das Entidades Assistenciais:
5 – Lar Cristão de Assistência a Menores
Titular: EDUARDO FAVORATTO
Suplente: MARISA ROMÃO DOSSANTOSSILVA
6 – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: SILVANIA SOUSA RODRIGUES
Suplente: EDMEIA DA SILVA SANTOS
7 – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana do Vilarejo - Liceu Emaús
Titular: ANTONIA CLAUDEENE ALVES DE SOUSA FELIX
Suplente: CAMILA APARECIDA SOARES SILVA
8 – Centro de Integração Escola e Empresa - CIEE
Titular: LETÍCIA VIEIRA DE FIGUEIREDO
Suplente: AMANDA REGIA NATALIE DE LORENZZI

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 18/06/2014, revogadas em todos os seus termos as Portarias nºs 2.749, de 09 de maio de 2012 e 520, de 05 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 25 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 731, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica constituída a “**Comissão Técnica de Avaliação de Compras e Contratos da Saúde**”, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por avaliar tecnicamente os produtos e serviços especificamente da Saúde, verificar os editais e acompanhar as licitações, sendo formada pelos seguintes integrantes:

- **Claudia Aparecida de Mello Montanari** – Representante da Atenção Básica;
- **Regina Ravazzi** – Representante da Assistência Farmacêutica;
- **Joel Araujo** – Representante da Enfermagem;
- **Maria Lucia de Oliveira** – Representante da Diretoria de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 27 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREÚVA em Julho/2014 torna público:

DEFERIMENTO DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA referente ao PA 3875/14 de 22/07/2014 à SIGINODE BRASILEIRA S/A CNPJ: 02.274.937/0001-80 situado à Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto KM 78 Jacaré, Cabreúva, SP, 13318-000 tendo como Responsável Legal Marcos Giavina Bianchi. Como Responsáveis Técnicas Cristina Dario e Gabriela Buscato Donalísio. Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta Licença.

ERRATA—Onde se leu: LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 3257/2014 instaurado por meio da AIF Nº771 em 12/06/2014 à MONICA QUIRINO-ME situado à Avenida Itália, 49 Jacaré- Cabreúva, 13318-000, ao Responsável Legal por contrariar os inc. I e XX do Art. 122 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade. **Lê-se: LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO** – constituído pelo PA 3257/2014 instaurado por meio da AIF Nº771 em 12/06/2014 à LUCAS LEAL ALEIXO situado à Avenida Itália, 49 Jacaré- Cabreúva, 13318-000, ao Responsável Legal por contrariar os inc. I e XX do Art. 122 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias,

contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

DEFERIMENTO DO CADASTRO SANITÁRIO referente ao PA 3659/12 de 24/02/2012 à VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CNPJ: 02.825.612/0001-49 situado a Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto KM 83, Pinhal, Cabreúva, SP, 13315-000 tendo como Responsável Legal Calimério Garcia Filho e Chael Boone Leopoldino como Responsável Técnico. Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento deste cadastro.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4116/2014 instaurado por meio da AIF Nº680 em 02/08/2014 à M.S.P.M CLINICA TERAPEUTICA LTDA (RUMO CERTO) situado à Via Das Palmas , 2015 - Cabreúva, 13318-000, ao Responsável Legal por contrariar RDC 29/2011 Portaria do Ministério da Saúde . O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4304/2014 instaurado por meio da AIF Nº765 em 13/08/2014 à CENTRO DE REABILITAÇÃO REBANHO DE DEUS situado à Estrada

da Barroca s/n - Cabreúva, 13315-000, ao Responsável Legal por contrariar INC. XX do ART 122 da Lei 10083/98 e ART 53 da mesma Lei . O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4302/2014 instaurado por meio da AIF Nº764 em 13/08/2014 à ASSOCIAÇÃO FLOHAG COMUNIDADE TERAPÉUTICA EVANGÉLICA situado à Avenida Monções 845 Rancho Grande - Cabreúva, 13306-000, ao Responsável Legal por contrariar ART 86 e INC I do ART 122 da Lei 10083/1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4303/2014 instaurado por meio da AIF Nº766 em 13/08/2014 à CANTO DO SABIÁ NÚCLEO DE APOIO A PACIENTES ESPECIAIS situado à Estrada dos Romeiros s/n Sitio Jundiuvira - Cabreúva, 13315-000, ao Responsável Legal por contrariar INC. XX do ART 122 da Lei 10083/98 e ART 58 da mesma Lei . O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

DEFERIMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA referente ao PA 2427/2014 de 07/05/2014 com validade até Agosto/2015 a EVANDRO ANDRETTA CNPJ: 13.154.818/0001-00 situado à Rua Marechal Floriano Peixoto Nº27B Centro, Cabreúva, SP, 13315-000 tendo o mesmo como Responsável Legal e THAIS DE ARRUDA como Responsável Técnica. Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA referente ao PA 10806/2014 de 09/04/2014 com validade até Agosto/15 à DANIELA SANCHEZ MATHIAS-ME CNPJ: 08.062.512/0001-94 situado à Avenida Vereador José Donato Nº645 Jacaré, Cabreúva, SP, 13318-000 tendo a mesma como Responsável Técnica e Legal. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA referente ao PA 2405/2014 de 14/04/2014 com validade até Agosto/15 a ADRIANO CAMARGO DE FELICE CNPJ: 02.204.608/0001-63 situado à Avenida Itália Nº127 Jacaré, Cabreúva, SP, 13318-000 tendo o mesmo como Responsável Técnica e Legal. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4366/2014 instaurado por meio da AIF Nº762 em 15/08/2014 à HOTEL EL SHADAY situado à Estrada dos Romeiros KM 70 Bananal - Cabreúva, 13315-000, ao Responsável Legal por contrariar ART 104 e 122 Inciso XIII, da Lei 10083 de 23 de Setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo). O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO) referente ao PA 2351/14 de 05/05/2014 à SERGIO MASA YUKI OHOI –ME situado à Rua Vereador João Pedro da Silva 270 Jacaré, Cabreúva, SP, 13318-000 tendo como Responsável Legal Sergio Masayuki Ohoi. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta Licença.

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA referente ao PA 2405/2014 de 14/04/2014 com validade até Agosto/15 a LUIZA HATTORI MIADAIRA CPF: 958.710.558-34 situado à Rua Cônego Mota Nº67 Centro, Cabreúva, SP, 13315-000 tendo a mesma como Responsável Legal. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO constituído pelo PA 3308/14 instaurado por meio da AIP 566 12/06/14 a CRISTIANO DE OLIVEIRA FREITAS CABREÚVA-ME CNPJ: 02.751.819/0001-16 situado à Avenida Alberto Peratelo, 835, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13318-000, tendo em vista que as infrações foram corrigidas conforme a legislação sanitária em vigor dentro do prazo estabelecido.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4437/2014 instaurado por meio da AIF Nº760 em 18/08/2014 à UNIODONTO JUNDIAÍ situado à Av. João Pedro da Silva, 121 – Jacaré, Cabreúva, 13318-000. Ao Responsável Legal por contrariar INC. I e XX do ART 122 da Lei de 10.083/2014 e Ofício 10/2014. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4439/2014 instaurado por meio da AIF Nº683 em 19/08/2014 à RESTAURANTE RIVIERA situado à Av. São Paulo, 1210 Jacaré, Cabreúva, 13318-000, ao Responsável Legal por contrariar ART. 122 INC. I da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4438/2014 instaurado por meio da AIF Nº681 em 19/08/2014 à RESTAURANTE RIVIERA situado à Av. São Paulo, 1210, Jacaré - Cabreúva, 13318-000, ao Responsável Legal por contrariar ART. 122 INC. X e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4436/2014 instaurado por meio da AIF Nº573 em 07/08/2014 à ESPAÇO TERAPEUTICO OASIS DE CABREÚVA situado à Estrada Municipal Pé do Morro KM 75, 13315-000, ao Responsável Legal por contrariar os emanados da Autoridade Sanitária em Ofício 19/14 e Inc. XX do

ART. 122 da Lei 10.083/98. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4471/2014 instaurado por meio da AIF Nº774 em 21/08/2014 à MARIAN GELA T. DE SIQUEIRA situado à Rua Cons. Rodrigues Alves, 12- Cabreúva, 13315-000, ao Responsável Legal por contrariar Inc. XX do Art. 122 da Lei de 10.083 de 23 de Setembro de 1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – constituído pelo PA 4499/2014 instaurado por meio da AIF Nº743 em 22/08/2014 à AMAURI VENACIO DE ANDRADE -ME situado à Rua Cônego Motta, 725 - Cabreúva, 13315-000, ao Responsável Legal por contrariar o Art39 de acordo com o Art 122, INC. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998. O infrator poderá oferecer defesa em 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.***



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 003/2014

Contrato nº 004, de 06 de agosto de 2014.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.

Contratada: Itamar Gonçalves Eventos – ME.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados para divulgação no âmbito do Município de Cabreúva, através de imprensa falada, de matérias institucionais de caráter social, educativo e informativo, emanadas dos órgãos públicos, para que toda a comunidade tenha acesso as informações, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Vigência: O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

Valor global: R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Assinatura: 06 de agosto de 2014.

Antônio Carlos Pereira
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORIA PERISCÓPIO LTDA